Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
96	01/FEV/2021	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 01/FEV/2021

EMENTA

Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. (Documento Anexo).

INDICAÇÃO Nº. 28 /2020.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência encaminhe a esta Câmara de Vereadores Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".

Considerando a necessidade de readequação da legislação vigente, dada pela Lei n° 3927, de 3 de setembro de 2009;

Considerando a imprescindibilidade dos Conselhos Municipais na definição de estratégias e ações do Poder Executivo local, sendo entidades de assessoramento, controle social e deliberação coletiva;

Considerando a importância de se promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade na gestão ambiental do município, visando à implementação de políticas públicas ambientais que possam garantir a preservação dos recursos indispensáveis à vida;

Solicito que seja dedicada atenção especial ao assunto, uma vez que o referido Conselho deve estar adequadamente constituído e instrumentalizado, com seus membros escolhidos de forma legítima, para bem desempenhar o seu papel, em prol de uma gestão democrática e pautada pelo zelo ao bem comum e interesse público e coletivo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1° de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE __ DE _____ DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Mococa, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, em questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I - formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental através da educação ambiental formal e informal;

V - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VI - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

IX - manifestar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

X - manifestar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

XII - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Mococa, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XIII - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mococa, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mococa, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

XV - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

XVI - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

XVII - pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Mococa, quanto à observação da legislação ambiental;

XVIII - pronunciar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber,

XIX – apreciar parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XX – apreciar parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental,

XXI - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da agenda ambiental com o encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações.

XXII – Cientificado de possíveis ações poluidoras o COMDEMA relatará o ocorrido ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis;

XXIII - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3° – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4° – O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – 06 (seis) Representantes do Poder Público:

II – 02 (dois) Representantes de entidades ambientais legalmente constituídas no município;

III – 04 (quatro) Representantes de entidades da sociedade civil organizada (associação e ou cooperativas), legalmente constituídas no município.

§ 1°.- Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º.- A nomeação dos Conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

§ 3º.- Havendo número superior de indicações dos incisos II e III do artigo 4º, será precedido sorteio para a composição e designação dos ocupantes das vagas.

Art. 5º – A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 6º – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º – O mandato dos membros do COMDEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 9º – A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único: O Presidente do COMDEMA será indicado entre os representantes indicados nos incisos II e III do Artigo 4º desta Lei.

Art. 10 – Após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do prefeito municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 – A Administração Municipal promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental com a participação do COMDEMA.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.927 de 03 de Setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal